

Decorrido o prazo assinado , voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de abril de 2022.

Cristiana Maria Valadares Fenelon
Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 06 de abril de 2022.

LUCIENE DUARTE SOUZA

Processo Nº ROT-0011249-68.2019.5.03.0164

Relator	Cristiana Maria Valadares Fenelon
RECORRENTE	ELDORADO XICO DO CHURRASCO LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO BICKEL SPECHT(OAB: 109136/MG)
RECORRENTE	BAR E RESTAURANTE XICO DO CHURRASCO LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO BICKEL SPECHT(OAB: 109136/MG)
RECORRIDO	TIAGO HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	DIANA PORTO DE DEUS(OAB: 190795/MG)
ADVOGADO	RODRIGO PORTO LOBO(OAB: 110760/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E RESTAURANTE XICO DO CHURRASCO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência das reclamadas, por seus procuradores, do despacho a seguir transcrito:

"Vistos.

A sentença fixou a condenação em R\$40.000,00, com custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$800,00 (ID. 7a81538).

As reclamadas interpõem recurso ordinário, em peça única, postulando a reforma da decisão. Requerem a concessão da justiça gratuita, com isenção de recolhimento das custas e do depósito recursal (ID. f5ea101 - Pág. 2). Alegam que encerraram as suas atividades e não possuem condições financeiras de efetuar o preparo recursal.

O artigo 98 do CPC permite deferir a assistência judiciária às

peças jurídicas, desde que comprovada a insuficiência alegada, em conformidade com o artigo 99, §3º, do mesmo diploma legal, segundo o qual somente cabe presumir a veracidade da declaração de insuficiência formulada por pessoa física.

Logo, a pessoa jurídica que requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita deverá comprovar as dificuldades financeiras que alega. Nesse sentido, a Súmula 463, II, do TST enuncia: *"no caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo"*. Vale citar, ainda, a Súmula 481 do STJ: *"faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais"*.

No caso, as rés não trouxeram aos autos elementos concretos acerca das peculiaridades do suposto estado de penúria vivenciado, tampouco do encerramento das atividades. Portanto, as reclamadas não se desvencilharam do ônus de prova que lhes competia.

Acrescento que o contrato social da ex-empregadora (1ª ré), carreado em ID. d12c826, revela se tratar de sociedade empresária limitada, e não empresário individual, como alegado em razões recursais.

Assim, com base nos artigos 932, parágrafo único, e 99, § 7º, do CPC, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as reclamadas regularizarem o preparo, sob pena de não conhecimento do recurso.

Decorrido o prazo assinado , voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de abril de 2022.

Cristiana Maria Valadares Fenelon
Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 06 de abril de 2022.

LUCIENE DUARTE SOUZA

Secretaria da Oitava Turma

Ata

ATA DA SESSÃO DE 21-03-2022 DA 8ª TURMA

Ata da 08ª (oitava) Sessão Ordinária da 8a. Turma do ano de 2022, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 21 de março de 2022 e encerrada às 23:59 hrs do dia 23 de março de 2022, com a sessão de julgamento dos processos de

sustentação oral realizada no dia 30 de março de 2022, pelo sistema telepresencial, com início às 08:00hrs e término às 11:40hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, o(a)s Exmo(a)s. Desembargadores(a)s Ana Maria Amorim Rebouças, Sécio da Silva Peçanha e Sérgio Oliveira de Alencar.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 176 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram adiados os processos:
0010407-82.2021.5.03.0111

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence:

0010461-72.2021.5.03.0103
Dr. Rodrigo Moreira Rebelo Horta, pelo Reclamado/Recorrente

0023600-55.1998.5.03.0020
Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares, pela Reclamante/Agravante

0010850-05.2021.5.03.0185
Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva, pela Reclamada/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sécio da Silva

Peçanha:

0010435-03.2020.5.03.0041
Dr. Alex Santana de Novais, pela Reclamada/Recorrente
Dr. Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, pelo Reclamado/Recorrido

0010342-09.2015.5.03.0011
Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo Reclamado/Agravado

0010225-25.2020.5.03.0049
Dra. Deborah Fernandes Cunha, pelo Reclamante/Recorrente

0010531-74.2019.5.03.0163
Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, pela Reclamante/Recorrente
Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, pela Reclamada/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010710-35.2021.5.03.0099
Dr. Danilo Corrêa da Silva, pela Reclamante/Recorrente

0010852-39.2021.5.03.0099
Dra. Priscilla Nunes Balmas Torres, pela Reclamada/Recorrente

0010517-77.2020.5.03.0156
Dr. Gabriel Santos Lemos, pelo Reclamante/Recorrido
Dr. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo Reclamado/Recorrente

0010496-92.2021.5.03.0180
Dra. Amanda Knorst, pelo Reclamado/Recorrente

0010828-55.2019.5.03.0010
Dr. Savio Mares, pelo Reclamante/Recorrente

0010449-42.2021.5.03.0076
Dr. Dennis Borges Santana, pelo Ministério Público do Trabalho

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010477-20.2020.5.03.0084
Dra. Esther Munck Rampinelli, pela Reclamada/Recorrente

0010888-88.2019.5.03.0087
Dra. Priscila Maciel de Moura, pelo Reclamante/Recorrente

0010386-34.2020.5.03.0114
Dra. Brenda Peixoto Lucas, pelo Reclamado/Recorrente

0010914-28.2020.5.03.0095
Dra. Gleice Rodrigues Silveira Valeriano, pelo Reclamante/Recorrido

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, registrou com alegria a comemoração, no dia de hoje, do aniversário da Doutora Railda Rodrigues de Moraes, operosa e competente Secretária dessa 8ª Turma de Julgamento, desejando-lhe todas as felicidades e saúde e que a data se repita por longos e felizes anos. Aderiram à moção, os demais magistrados, o

representante do Ministério Público do Trabalho bem como os servidores e advogados presentes na sessão.

O Exmo. Desembargador Dr. Marcelo Lamego Pertence, solicitou a palavra para registrar a notícia da aposentadoria da Ilustríssima Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, enfatizando que a Dra. Maria Amélia teve uma profícua carreira jurídica, tanto no exercício da advocacia quanto em todos os cargos que brilhantemente ocupou, sempre atuando com muita competência e retidão, além de uma alegria contagiante, característica que pautou toda sua vida. Tem ela o agradecimento deste Tribunal pelos vários anos de dedicação como Representante do MPT. Desejou a Dra. Maria Amélia grandes alegrias na nova etapa de vida. À manifestação aderiram os demais magistrados, o Membro do Ministério Público Dr. Dennis Borges Santana, os advogados e servidores presentes na sessão.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Desembargador Presidente da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº AP-0010738-29.2019.5.03.0113

Relator	SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
AGRAVANTE	VANIA LUCIA CARVALHO MENDES
ADVOGADO	ISABELA MARIA ABREU MAIA(OAB: 120456/MG)
AGRAVADO	SIGMA LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO CESAR RIBEIRO(OAB: 58529/MG)
AGRAVADO	IVAN LUIZ CARVALHO MENDES
ADVOGADO	ANTONIO CESAR RIBEIRO(OAB: 58529/MG)
ADVOGADO	MARTA DE LIMA CARVALHO RIBEIRO(OAB: 70175/MG)
AGRAVADO	LUCAS MARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAVIO BRANT MARES(OAB: 128280/MG)
AGRAVADO	EMPREENDEIMENTOS M M LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CESAR RIBEIRO(OAB: 58529/MG)
ADVOGADO	MARTA DE LIMA CARVALHO RIBEIRO(OAB: 70175/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA LUCIA CARVALHO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Poder Judiciário da União - Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010738-29.2019.5.03.0113Agravado de Petição

AGRAVANTE: VANIA LUCIA CARVALHO MENDES

AGRAVADO: LUCAS MARES DE OLIVEIRA,

EMPREENDEIMENTOS M M LTDA, SIGMA LOCACOES DE

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, IVAN LUIZ CARVALHO MENDES

INTIMAÇÃO

Já ciente o Juízo da 34 Vara do Trabalho de Belo Horizonte, ficam as partes intimadas e cientes do inteiro teor desta decisão:

Vistos.

Trata-se de agravo de petição por meio do qual a sócia executada insurge-se em face da determinação de bloqueio de percentual de seu salário, aduzindo que a parcela é impenhorável, nos termos do artigo 833, IV, do CPC. Alega que o §2º do artigo 833 não pretendeu abranger os créditos trabalhistas em sentido estrito, mas apenas as prestações alimentícias clássicas. Ademais, indica bens à penhora da executada principal, suscitando benefício de ordem (ID. 421706c).

Em petição apartada ID. d3ffc4a, a agravante requer atribuição de efeito suspensivo ao recurso, ao argumento de que os descontos em sua folha de pagamento continuam sendo realizados, o que ocasiona-lhe prejuízos mensais.

Assim, requer seja dado o devido efeito suspensivo ao apelo "para que cessem os descontos em folha de pagamento da Reclamada Vânia Lucia Carvalho Mendes, mediante expedição de ofício para a Seplag/MG, até que julgue o Agravo de Petição interposto." (ID. d3ffc4a - Pág. 2).

Pois bem.

O art. 899 da CLT estabelece que os recursos, na esfera trabalhista, via de regra, terão efeito meramente devolutivo.

A concessão de efeito suspensivo, como excepcionalidade no